

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL.**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 005/2014**

**PROCESSO ASF Nº 019/2014**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 24/04/2014**

**HORÁRIO: a partir das 09h30min**

**LOCAL: Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo - SP**

A **Associação Saúde da Família – ASF** torna público que se acha aberta em sua Unidade situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 - Higienópolis na cidade de São Paulo, procedimento licitatório de **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade **COLETA DE PREÇO**, critério: **MENOR PREÇO GLOBAL - PROCESSO ASF Nº 019/2014**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO**, conforme MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I.

O certame será processado e julgado em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços oriundos dos Termos de Convênios firmados com a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo e com a Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como, subsidiariamente, no que couber, pelos princípios administrativos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

- 1.** Este Edital na íntegra poderá ser consultado no sítio [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h00min e 16h00min.
- 2.** As normativas supramencionadas estão disponíveis para consulta na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h00min e 16h00min e no sítio da ASF [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) (transparência).
- 3.** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que fazem parte integrante do presente.
- 4.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da empresa proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 005/2014  
PROCESSO ASF Nº 019/2014  
NOME DA EMPRESA/CNPJ**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 005/2014  
PROCESSO ASF Nº 019/2014  
NOME DA EMPRESA/CNPJ**

- 5.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador devidamente habilitado.
- 6.** A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65- Higienópolis - São Paulo-SP, **iniciando-se no dia 24/04/2014, às 9h30min** e será conduzida pelo Responsável pelo Certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.

**7. DO OBJETO**

- 7.1** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO**, conforme especificações constantes do **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**, que integra o presente Edital.

**8. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

- 8.1** Poderão participar do certame todos os interessados que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.
- 8.2** Será vedada a participação de empresas:
- a)** declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
  - b)** impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos das legislações pertinentes;
  - c)** suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Municipal de São Paulo, direta ou indireta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
  - d)** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - e)** sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

- f)** que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa.
- g)** que tiverem seus Contratos rescindidos por má prestação de serviços prestados na Associação.
- 8.3** A participação da empresa interessada implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicação, instrução, retificações e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcritos e acerca dos quais não poderá a empresa proponente alegar desconhecimento.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá se apresentar através de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.2.1** Documentos de identificação com foto;

**9.2.2** Representação do mandatário, através de procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada, devidamente reconhecida em cartório. A procuração original ou cópia autenticada não será devolvida.

**9.2.2.1** A procuração deve vir acompanhada de cópia autenticada ou via original do Contrato social/Estatuto/Requerimento Individual, e demais documentos que comprovem que os poderes outorgados aos mandatários foram concedidos pelo responsável legal competente.

**9.2.3** Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma, em fotocópia autenticada, que não será devolvida.

**9.3** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**9.4** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da EMPRESA PROPONENTE por ele representada, salvo autorização expressa do responsável pelo certame.

**9.5** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame.

**9.6** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**9.7** Na hipótese da empresa participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá o simples portador se manifestar em nome da firma durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar as atas das sessões, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

**9.8** Os documentos para o credenciamento deverão constar fora do envelope de habilitação sob pena da responsável pelo certame invocar o item 9.7.

## **10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

**10.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**10.1.1** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;

**10.1.2** Número do processo e da SELEÇÃO DE FORNECEDORES;

**10.2** Descrição de forma clara e sucinta do objeto do presente certame, em conformidade com as especificações do ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO deste Edital;

**10.3** As EMPRESAS PROPONENTES deverão ofertar **VALOR UNITÁRIO POR POSTO DE TRABALHO E VALOR TOTAL MENSAL**.

**10.4** O valor ofertado deverá incluir todos os custos, dentre estes, todas as despesas com recursos humanos, incluindo alimentação, uniforme, impostos, taxas, respeitando dissídio coletivo da categoria, bem como demais despesas indispensáveis para execução do objeto da presente licitação como encargos fiscais, comerciais e sociais, pois o valor ofertado configurará única remuneração pelos serviços prestados;

**10.5** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.

**10.6** A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**10.7** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados.

**10.8** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá atender o disposto no **ITEM “4”** e os documentos abaixo dispostos.

**11.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via Internet.

**11.3** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

## **12.HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1** REGISTRO EMPRESARIAL NA JUNTA COMERCIAL, no caso de empresário individual;

**12.2** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além os documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;

**12.3** DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO OU DESIGNAÇÃO dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

**12.4** ATO CONSTITUTIVO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS tratando-se de Sociedade Não Empresária, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

**12.5** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de Sociedade Estrangeira no país e ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.6** Fica dispensado da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente quando apresentar cópia autenticada no ato do Credenciamento.

## **13. REGULARIDADE FISCAL**

**13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

**13.2** Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social **(INSS)**;

**13.3** Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

**13.4** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa Relativas a **Tributos Federais e da Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**13.5** **Certidão Negativa** ou **Positiva Com Efeitos De Negativa De Tributos Mobiliários Do Município de São Paulo**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

**13.5.1** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**13.6** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**;

**13.7** Prova de Inexistência de Registro no CADIN Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante **a apresentação de Consulta CADIN-Municipal, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.**

## **14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

**14.1.1** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**14.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Do Último Exercício**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NA JUNTA COMERCIAL, vedadas a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cabendo a empresa proponente demonstrar a sua situação financeira os quais deverão ser iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO IV**;

**14.2.1** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos, devidamente assinados pelo Contador responsável e por seus Sócios, bem como dos Termos de Abertura e de Encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

**14.2.2** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

**14.2.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ITEM 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação;

**14.2.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta licitação, da apresentação do Balanço conforme previsto no **ITEM 14.2**. Para este caso a empresa proponente

deverá apresentar Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;

**14.2.5** A Declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu Contador ou Técnico em Contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

**14.2.6** A falsidade das Declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo nº 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1 Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente tenha executado os serviços compatíveis ao objeto desta licitação.

## **16. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**16.1 Declaração conjunta** subscrita por representante legal da empresa proponente, elaborada em papel timbrado, conforme **ANEXO V**, atestando que:

**16.1.1** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual n.º 42.911, de 06/03/1998;

**16.1.2** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual de São Paulo;

**16.1.3** Atende às normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, em virtude das disposições do § único, artigo 117, da Constituição do Estado.

## **17. O PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**17.1** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas, usando-se a possibilidade da inversão de fases do certame.

**17.2** Iniciada a abertura do primeiro envelope da proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**17.3** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

**17.3.1** cujo objeto não atenda as especificações contidas neste Edital;

**17.3.2** que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculados em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;

**17.3.3** as que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero.

**17.4** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade das EMPRESAS PROPONENTES apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço.

**17.4.1** Será decidido através de sorteio a empresa que apresentará a melhor oferta.

**17.5** O Responsável pelo Certame poderá a seu critério negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.

**17.6** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**17.7** A aceitabilidade será verificada de acordo com a média alcançada em pesquisa de mercado.

**17.8** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 17.3**, a ASF partirá para avaliação do segundo colocado.

**17.9** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, o Responsável pelo Certame poderá fixar às empresas proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

## **18 DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**18.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**18.2** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**18.2.1** substituição e apresentação dos documentos solicitados;

**18.2.2** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



**18.2.3** a verificação será certificada pelo responsável do certame e deverão ser anexados aos autos do processo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**18.3** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.

**18.4** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, o responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**18.5** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Das Exigências para Habilitação deste ato convocatório, serão todos considerados inabilitados e o responsável pelo certame poderá fixar às empresas o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova Documentação, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

**18.6** Caso o Responsável pelo Certame não considere oportuno o exame imediato dos documentos de habilitação, marcará nova data para sessão, na qual será divulgado o resultado do certame.

## **19. DO PREÇO**

**19.1** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, acordos, convenção ou dissídios coletivos (vigente ao exercício da prestação de serviço, respeitando a data base da categoria), piso da categoria, encargos fiscais, taxa administrativa, dentre outros que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

**19.2** O reajuste de preço será admitido somente após decorrido 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

## **20. DO RECURSO**

**20.1** No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

- 20.2** A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo responsável pelo certame à EMPRESA vencedora.
- 20.3** Interposto o recurso, o responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 20.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.
- 20.5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.6** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no item 12.1, sito à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP – CEP 01244-050.
- 20.7** A decisão do recurso será publicada no sítio da ASF, [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org)

## **21. DA CONTRATAÇÃO**

- 21.1** Após a adjudicação e da homologação do objeto da licitação, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) será(ão) convocada(s) pela Associação para assinatura do Contrato.
- 21.1.1** A convocação para assinatura do Contrato poderá ocorrer em até 10 (dez) dias após homologação do certame.
- 21.2** A empresa vencedora deverá comprovar os poderes para o signatário assinar Contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório, se vencida a apresentada na licitação.
- 21.3** Por ocasião da formalização do Termo de Contrato, a empresa vencedora compromete-se a atender as exigências previstas na habilitação, apresentando certidões de regularidade fiscal atualizadas das que constarem com validade vencida, ou outro documento que lhe foi imposto, sob pena da contratação não se realizar.
- 21.4** Quando a empresa vencedora for convocada e se recusar a assinar o Termo de Contrato, atrasar a entrega do Termo de Contrato assinado em mais de 30 (trinta) dias corridos e/ou deixar de entregar qualquer documento exigido para assinatura, serão convocadas as demais EMPRESAS PROPONENTES, respeitando a ordem de classificação, para análise dos documentos de habilitação com vistas à celebração da contratação e demais etapas, sem que recaia qualquer verba indenizatória às partes envolvidas.

## **22. FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 22.1** Os pagamentos das faturas serão efetuados após 20 (vinte) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, comprovando a realização dos serviços objetos da licitação.
- 22.2** Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à EMPRESA PROPONENTE, CARTA DE CORREÇÃO, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.
- 22.3** A EMPRESA PROPONENTE deverá, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, **destacar a título de "RETENÇÃO PARA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS", a importância e o percentual a ser retido pela ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA para posterior recolhimento à Prefeitura relativo ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) onde o serviço for prestado, observando sempre a legislação de cada município, bem como efetuar o competente registro no cadastro junto a Prefeitura sendo que, a demais cláusula entende estarem adequadas.**
- 22.4** Nada poderá isentar a EMPRESA PROPONENTE das responsabilidades contratuais.
- 22.5** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta de Termos de Convênios firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo e a CONTRATANTE.

## **23. DAS PENALIDADES**

- 23.1** Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, retirar ou entregar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.
- 23.2** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.
- 23.3** A empresa proponente, que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.
- 23.4** Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a CONTRATADA sujeitada às penalidades previstas em Contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

## **24. DOS ESCLARECIMENTOS**

- 24.1** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por e-mail, esclarecimentos sobre o edital de SELEÇÃO DE FORNECEDORES, enviando seu questionamento por e-mail: [licitacoesasf@saudedafamilia.org](mailto:licitacoesasf@saudedafamilia.org).
- 24.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas aos interessados via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 24.3** O pedido de esclarecimento poderá produzir o mesmo efeito de impugnação, quando a Associação, em razão do pedido de esclarecimento, identificar ilegalidade e declará-la.
- 24.3.1** Acolhida integralmente à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 24.3.2** Acolhida em parte a petição contra o ato convocatório e, desde que não esbarre em qualquer ato de ilegalidade, a critério da Associação, será elaborado retratificação dos termos editalícios, sem que haja obrigatoriedade em designar nova data para realização do certame.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 25.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria Ata.
- 25.4** As empresas proponentes deverão fazer pesquisa minuciosa do serviço a ser executado, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.
- 25.5** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do Contrato.
- 25.6** No caso da sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda

do responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**25.7** O responsável pelo certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas proponentes até a formalização do Contrato com o adjudicatário, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

**25.8** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pelo responsável pelo certame.

**26** Integram o presente Edital:

**Anexo I - Memorial Descritivo;**

**Anexo II - Declaração de Confirmação dos valores contidos na Proposta/Planilha de Preços;**

**Anexo III - Modelo da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;**

**Anexo IV – índices de Balanço Patrimonial;**

**Anexo V - Modelo da Declaração Conjunta de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, Inexistência de Impedimento Legal e normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;**

**Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.**

**27** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de abril de 2014.

**ANA CLAUDIA BORJA RIBEIRO LIMA  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

## **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

### **SELEÇÃO DE FORNECEDORES COLETA DE PREÇO Nº 0xx/2014 - PROCESSO ASF Nº 0xx/2014**

#### **OBJETIVO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de controlador de acesso.

Os serviços de **controlador de acesso** têm o objetivo de controlar o acesso de pessoas, identificando-as, verificando autorizações (de local e horário) e registrando os eventos, não necessitando ser realizado por profissional de vigilância não armada.

#### **DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Quantidade de Postos: **01 (um)**

Horário de Funcionamento: período de 12 horas, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 19:00h.

Local: Unidade Administrativa da Associação Saúde da Família – Sul  
Rua Wenceslau Ralish, 103 – Jardim Sertãozinho – São Paulo – CEP. 04826-240

#### **ATRIBUIÇÕES DOS CONTROLADORES DE ACESSO**

1. Controlar o acesso de pessoas e a movimentação de bens e objetos de acordo com as normas das unidades onde serão prestados os serviços;
2. Controlar o acesso às dependências;
3. Promover a segurança dos funcionários que exercem suas atividades dentro das unidades que os serviços serão prestados;
4. Preservar e guardar o patrimônio dos locais onde serão prestados os serviços;
5. Participar de reunião geral de equipe da Unidade sempre que solicitado por responsável da Unidade;
6. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
7. Assumir a Unidade devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, devendo os controladores de acesso prestar os serviços sempre com cortesia e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

As ações dos controladores de acesso devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A execução dos serviços será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1. Pessoal empregado no serviço descrito no objeto deste não terá qualquer vínculo empregatício com a Associação Saúde da Família, devendo a CONTRATADA arcar sozinha com todos os ônus advindos da relação, principalmente com os encargos sociais e trabalhistas, tais como, salários, adicionais, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte, alimentação, fardamento e etc.;
2. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE;
3. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
4. A CONTRATADA é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
5. A CONTRATADA deverá atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
6. Na falta da mão-de-obra especializada em dia de trabalho, a CONTRATADA, obriga-se, desde já, a substituir a mão-de-obra por outra de iguais características, para que os serviços a serem executados pela referida não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
7. O profissional designado pela CONTRATADA para a prestação de serviços deverá executar a(s) ronda(s) diária(s) durante o período de atividade de cada Unidade, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Associação Saúde da Família.

**ANEXO II - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE VALORES DA PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS (MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

“DECLARAÇÃO”

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Ref.: SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 005/2014 - PROCESSO ASF Nº 019/2014.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que confirmo os valores contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de negociações, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem ônus adicionais. Estão incluídas na proposta todas as despesas com mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, se necessário e demais encargos e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita execução dos serviços;

Por ser verdade assino a presente.

..... de ..... de 2014.

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 005/2014 - PROCESSO ASF Nº 019/2014.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N°. \_\_\_\_\_,

Estabelecida \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu(s) representante legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

Data

Assinatura/nome completo

RG e cargo do representante legal da EMPRESA PROPONENTE

## **ANEXO IV – ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL**

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Ref.: SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 005/2014 - PROCESSO ASF Nº 019/2014.

### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**  
-----  
**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

### **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

**SG = Ativo Total**  
-----  
**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

**LC = Ativo Circulante**  
-----  
**Passivo Circulante**

---

**Assinatura do contador responsável**

**Obs: Os índices deverão ser preenchidos com os valores correspondentes.**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO-DE-OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 005/2014 - PROCESSO ASF Nº 019/2014.

....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo;

c) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

d) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

Assinatura/identificação do nome

RG e cargo do representante legal da EMPRESA PROPONENTE

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº 0XXX/201x/ASF**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 019/2013</b>
<b>CONTRATADA</b>	<b>: XXXXXXXXXXXX</b>
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	<b>: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO</b>
<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	<b>: R\$ XXXXXXXX</b>
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<b>: 6 (seis) meses, com início em xx/xx/201x e término em xx/xx/201x.</b>
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	<b>: Termos de Convênios firmados com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo.</b>

**CONTRATANTE:** **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65, bairro de Higienópolis, nesta cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.311.216/0001-01, neste ato representada por seus bastantes procuradores, ao final nomeados, a seguir mencionada tão somente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXX**, estabelecida na xxxxxxxxx, nº xxxxxxxxx – Bairro - Cidade/SP – CEP: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelos sócios xxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx doravante designado **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustam e convencionam o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO**, de acordo com ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO que é parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**2.2** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula do Pagamento prevista no presente instrumento.

**2.3** A **CONTRATANTE** deverá solicitar à **CONTRATADA** ou a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**2.4** A **CONTRATANTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**2.5** A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas.

**2.6** A **CONTRATANTE** deverá solicitar, em tempo hábil, a alocação ou a substituição de pessoal para a prestação dos serviços ora contratados.

**2.7** A **CONTRATANTE** poderá solicitar, em tempo hábil, o aumento ou redução do número de controlador de acesso prestador dos serviços.

**2.7** A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer local apropriado, seguro e fechado para que o empregado da **CONTRATADA** possa guardar os materiais utilizados na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente Contrato caberá a **CONTRATADA** observar as disposições constantes do Anexo I, assim como as abaixo relacionadas.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, as dependências objeto do serviço.

**3.3** A **CONTRATADA** deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando atestados negativos de antecedentes civil e criminal, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.

**3.4** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e outros documentos apresentados no momento de assinatura do Contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis previstas em Contrato.

**3.5** A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**3.6** A **CONTRATADA** deverá atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**3.7** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**3.8** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral, técnica e das verbas trabalhistas de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, não configurando/caracterizando de forma alguma, a responsabilidade subsidiária e muito menos solidária da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

**3.9** A **CONTRATADA** deverá justificar por escrito à **CONTRATANTE**, eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato.

**3.10** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.

**3.11** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo, as disposições legais que interfiram em sua execução.

**3.12** A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar a Nota Fiscal de Serviços referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**, no mês diretamente subsequente ao da prestação de serviço.

**3.13** Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa a execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias do FGTS do mês de referência, bem como a Informação à Previdência Social - **GFIP** ou **SEFIP**.

**3.14** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

**3.15** Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não tiver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior,

devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor unitário de cada posto de trabalho será de R\$ xxxxxxxx, perfazendo o montante mensal de R\$ xxxxxxxx.

**4.2** O preço estipulado na **CLÁUSULA 4.1** será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**4.3** O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE** de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, contendo nome, endereço e CNPJ e ainda:

**4.4** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova dos documentos que constam da **CLÁUSULA 3.13**.

**4.5** Em caso de não apresentação da documentação na forma estabelecida no item anterior ou entregue de forma irregular, o pagamento do mês subsequente não será processado.

**4.6** O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente nºxxxxxx, Agência nºxxxxxx, do Bancoxxxxxxxxxx.

**4.7** No preço mensal dos serviços estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

**4.8** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

**4.9** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.10** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

**4.11** Quando for constatada qualquer irregularidade no referido documento será imediatamente solicitado à **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.12** As despesas que porventura sejam realizadas pela **CONTRATADA** com o transporte, instalação e manutenção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.13** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes dos repasses realizados através de Termos de Convênios firmados entre a Secretaria Municipal do Município de São Paulo e a **CONTRATANTE**.

**4.14** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**5.1** Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**5.2** Pela inexecução parcial do presente ajuste ou qualquer irregularidade que culmine com avaliação não a contento, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato ou do mês de referência.

**5.3** Em caso de qualquer hipótese que culmine na inexecução parcial do Contrato relativas a faltas de funcionários, desídia e/ou não a contento na prestação do serviço e/ou ainda dificuldade de relacionamento entre as partes, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa de advertência cumulativamente com a da Cláusula anterior.

**5.4** Caso o descumprimento contratual acarrete a sua rescisão, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.

**5.5** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial deste Contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total faturado mensalmente pela **CONTRATADA**, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

**5.6** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outra.

**5.7** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas à **CONTRATADA**, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução e quando não possíveis de desconto, através de pagamento direto ao Departamento Financeiro da ASF.

**5.8** A **CONTRATADA** que não saldar o débito relativa a multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da



legislação em vigor e ainda a **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de dois anos.

**5.9** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá à notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

**5.10** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.

**5.11** A Coordenação Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a multa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**6.2** Caso a **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente Contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

**6.3** Caso a **CONTRATADA** venha a requerer a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados a **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

**6.4** Caso a **CONTRATANTE** tenha apenado a **CONTRATADA** por qualquer das disposições previstas nas Cláusulas 5.2 a 5.4, de formas reincidentes e/ou cumulativas, caberá a **CONTRATANTE** a rescisão contratual, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

**6.5** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente do cumprimento do previsto na CLÁUSULA 6.1, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados a **CONTRATANTE** através dos Termos dos Convênios, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1** O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, tendo como data de início xx / xx / 201x e término xx /xx/ 201x, podendo ser prorrogado nas mesmas condições constantes do ajuste, através de termo de aditamento contratual, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

**7.2 A CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação a não concordância com a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1 A CONTRATADA** deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e às demais legislações pertinentes.

**9.2 A CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente Contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

**9.3** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**9.4 A CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**9.5** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 4(quatro) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, xx de xxxxxxx de 201x.

---

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:  
RG Nº:**

---

**NOME:  
RG Nº:**

## **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

### **SELEÇÃO DE FORNECEDORES COLETA DE PREÇO Nº 0xx/2014 - PROCESSO ASF Nº 0xx/2014**

#### **OBJETIVO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de controlador de acesso.

Os serviços de **controlador de acesso** têm o objetivo de controlar o acesso de pessoas, identificando-as, verificando autorizações (de local e horário) e registrando os eventos, não necessitando ser realizado por profissional de vigilância não armada.

#### **DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Quantidade de Postos: **01 (um)**

Horário de Funcionamento: período de 12 horas, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 19:00h.

Local: Unidade Administrativa da Associação Saúde da Família – Sul  
Rua Wenceslau Ralish, 103 – Jardim Sertãozinho – São Paulo – CEP. 04826-240

#### **ATRIBUIÇÕES DOS CONTROLADORES DE ACESSO**

8. Controlar o acesso de pessoas e a movimentação de bens e objetos de acordo com as normas das unidades onde serão prestados os serviços;
9. Controlar o acesso às dependências;
10. Promover a segurança dos funcionários que exercem suas atividades dentro das unidades que os serviços serão prestados;
11. Preservar e guardar o patrimônio dos locais onde serão prestados os serviços;
12. Participar de reunião geral de equipe da Unidade sempre que solicitado por responsável da Unidade;
13. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
14. Assumir a Unidade devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, devendo os controladores de acesso prestar os serviços sempre com cortesia e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

As ações dos controladores de acesso devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A execução dos serviços será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

9. Pessoal empregado no serviço descrito no objeto deste não terá qualquer vínculo empregatício com a Associação Saúde da Família, devendo a CONTRATADA arcar sozinha com todos os ônus advindos da relação, principalmente com os encargos sociais e trabalhistas, tais como, salários, adicionais, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte, alimentação, fardamento e etc.;
10. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE;
11. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
12. A CONTRATADA é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
13. A CONTRATADA deverá atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
14. Na falta da mão-de-obra especializada em dia de trabalho, a CONTRATADA, obriga-se, desde já, a substituir a mão-de-obra por outra de iguais características, para que os serviços a serem executados pela referida não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
15. O profissional designado pela CONTRATADA para a prestação de serviços deverá executar a(s) ronda(s) diária(s) durante o período de atividade de cada Unidade, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
16. Os casos omissos serão resolvidos pela Associação Saúde da Família.